



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.319, DE 19 DE JULHO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção das medidas complementares àquelas estipuladas pelo Estado do Paraná no Decreto Estadual nº 6.983/2021 e alterações, a fim de dispor sobre as medidas para contenção da propagação do coronavírus adaptadas ao Município de Andirá.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as últimas alterações nos Decretos Estaduais para contenção da contaminação pelo coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETA:

Art. 1º Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 16 de julho de 2021, mediante maioria de votos, **aplica medidas complementares** ao Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, e suas alterações.

Art. 2º Fica permitido o retorno das aulas na modalidade semipresencial nos colégios estaduais, condicionadas às seguintes medidas complementares às regulamentações do Estado:

I- ocupação máxima de 15 alunos por cada sala de aula;

II- distanciamento de 1,5 metros entre cada aluno;

III- o Município oferecerá transporte escolar apenas aos alunos da área rural;

IV- cada colégio estadual deverá declarar o nome do responsável perante a Secretaria de Saúde Municipal;

V- o colégio somente poderá funcionar após a aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde dos protocolos sanitários apresentados pela direção do colégio.

Art. 3º Nas atividades de culto religioso, poderão sentar-se juntos no templo/igreja (sem distanciamento), as pessoas de **mesma família**, considerando-se por família aquelas **pessoas que residem no mesmo imóvel** (casa/apartamento).

Parágrafo único. Crianças, a partir dos **08 anos** de idade, poderão participar das atividades de culto religioso, desde que não fiquem circulando pelo templo/igreja.

Art. 4º Ficam aplicados **automaticamente** os horários de funcionamento comercial estabelecidos no Decreto Estadual.

Art. 5º Fica proibida a realização de reuniões com mais de **15 pessoas**, salvo prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde para casos específicos, sob o crivo do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 6º Fica proibida a realização de **festas** no âmbito do território do Município de Andirá, da Zona Urbana ou Rural.

Art. 7º Fica vedado a **locação** de casas de piscina, ranchos e assemelhados com finalidade recreativa (por dia, temporada ou fim de semana).

Art. 8º Está proibida a comercialização de **barris de chopp** (venda, locação, comodato, etc) no âmbito do todo o território do Município de Andirá.

Art. 9º As infrações ao presente decreto estão especificadas no Anexo I.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor no dia 19 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 19 de julho de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

<i>Realização de reunião com mais de 15 pessoas sem permissão prévia da Secretaria Municipal de Saúde (exceto igrejas, templos religiosos e poder público).</i>	<i>Multa: 05 mil reais em face da pessoa jurídica, condomínio ou proprietário/possuidor do imóvel e ao organizador. Multa: 500 reais em face da pessoa física participante.</i>
<i>Realização de festas.</i>	<i>Multa: 05 mil reais em face da pessoa jurídica, condomínio ou proprietário/possuidor do imóvel e ao organizador. Multa: 500 reais em face da pessoa física participante.</i>
<i>Locação de casas de piscina, ranchos e assemelhados com finalidade recreativa (por dia, temporada ou fim de semana)</i>	<i>Multa: 05 mil reais em face da pessoa jurídica, condomínio ou proprietário/possuidor do imóvel e ao organizador. Multa: 500 reais em face da pessoa física participante.</i>
<i>Comercialização de barris de chopp (venda, locação, comodato, etc) no âmbito do todo o território do Município de Andirá.</i>	<i>Multa: 05 mil reais em face da pessoa jurídica, condomínio ou proprietário/possuidor do imóvel e ao organizador. Multa: 500 reais em face da pessoa física participante.</i>

Observação: a apuração das infrações pela Fiscalização Municipal poderá dar-se automaticamente mediante provas obtidas nas redes sociais (facebook, instagram, twitter, whatsapp, dentre outros).